



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 587/2009

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

DELIMITA O PERÍMETRO URBANO E REGULAMENTA A DIVISÃO ADMINISTRATIVA DOS BAIRROS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. O Perímetro Urbano e a Divisão Administrativa dos Bairros da Sede do Município de Rondon do Pará ficarão delimitados e regulamentados conforme as especificações desta Lei.

Art. 2º. O Perímetro Urbano, delimitado conforme o Mapa constante do Anexo I, que é parte integrante desta Lei, tem seu ponto de origem na margem direita esquerda do rio Ararandeuá com as coordenadas UTM 826525/9471625, seguindo 323,00m (trezentos e vinte e três metros) em direção da estrada vicinal do Surubijú até a coordenada UTM 826334/9471389, seguindo em direção a estrada vicinal dos Pebas 1.560,00m (um mil e quinhentos sessenta metros) até a coordenada UTM 826103/9469838, seguindo em direção ao córrego dos Pebas 1.330m (um mil trezentos e trinta metros) até a coordenada UTM 826103/9472294, seguindo no sentido horário a margem direita do Córrego dos Pebas até a coordenada UTM 822055/9470501, seguindo em direção ao centro da cidade/Dom Eliseu 308,00m (trezentos e oito metros) até a coordenada UTM 822327/9470647, seguindo em direção ao centro da cidade/Dom Eliseu 179,00m (cento e setenta e nove metros) até a coordenada UTM 822460/9470768, seguindo em direção ao rio Ararandeuá 503,00m (quinhentos e três metros) até a coordenada UTM 822199/9471199, seguindo em direção ao rio Ararandeuá 801,00m (oitocentos e um metros) até a coordenada UTM 821968/9471198, seguindo a no sentido horário a margem direita do Rio Ararandeuá chega-se a ponto inicial que é a coordenada UTM 826525/9471625.

Art. 3º. A Divisão Administrativa dos Bairros da Sede do Município de Rondon do Pará, regulamentada conforme o Mapa constante do Anexo II, que é parte integrante desta Lei, será territorialmente estruturada em 06 (seis) bairros, os quais ficam assim denominados e delimitados:

I – Centro - tem o seu ponto de origem a margem direita do rio Ararandeuá na coordenada UTM 824562/9472283 seguindo em sentido horário a margem direita do Rio Ararandeuá até a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Coordenada UTM 826424/9471692, seguindo em direção a estrada vicinal do Surubijú 331,00m (trezentos e trinta e um metros) até a coordenada UTM 826134/9471533, seguindo em direção a Rua Camilo Viana 126,00m (cento e vinte e seis metros) até a Coordenada UTM 826054/9471435, seguindo em direção a estrada vicinal dos Pebas 849,00m (oitocentos e quarenta e nove metros) até a coordenada UTM 826025/9470586, seguindo em sentido horário em direção a Rua JK 85,00m (oitenta e cinco metros) até a coordenada UTM 825940/9470582, seguindo margem direita das Ruas Bela Vista e Leôncio Barbosa até a esquina com a Rua Antônio Sérgio Duarte, seguindo em sentido horário a margem direita da Rua Antônio Sérgio Duarte até a Rua Lauro Sodré, seguindo a margem direita da rua Lauro Sodré até a rua Minas Gerais, seguindo em sentido horário a margem direita da rua Minas Gerais até a rua Marechal Floriano Peixoto, seguindo margem direita da rua Floriano Peixoto até a Avenida Marechal Rondon, seguindo em sentido horário a margem direita da Avenida Marechal Rondon até a rua Sarah Kubitschek, seguindo em direção do Rio Ararandeuá na margem direita da Avenida Moreira até a coordenada UTM 824562/9472283, que é o ponto de origem.

II – Gusmão - tem seu ponto de origem na margem direita do rio Ararandeuá na coordenada UTM 824551/9472283, seguindo a Lateral Direita da Avenida Moreira em direção a Avenida Marechal Rondon, seguindo em sentido horário a lateral direita da Avenida Marechal Rondon até a coordenada UTM 822460/9470768, seguindo em sentido horário em direção ao rio Ararandeuá 503,00m (quinhentos e três metros) até a coordenada UTM 822199/9471199, seguindo em direção ao rio Ararandeuá 815,00m (oitocentos e quinze metros) até a coordenada UTM 821968/947198, seguindo em sentido horário a margem direita do rio Ararandeuá até a coordenada UTM 824551/9472283, que é o seu ponto de origem.

III – Miranda - tem seu ponto de origem na margem direita do rio dos Pebas na coordenada UTM 822128/9470394, seguindo em sentido horário em direção ao centro da cidade/Dom Eliseu até a rua Marechal Floriano Peixoto, seguindo a margem direita da rua Marechal Floriano Peixoto em sentido horário até a rua Minas Gerais, Seguindo a Margem direita da Rua Minas Gerais até a Rua Lauro Sodré, Seguindo em sentido horário na margem direita da Rua Lauro Sodré em direção a Rua Antônio Sérgio Duarte, seguindo em a Margem direita da Rua Antônio Sérgio Duarte em direção a rua Leôncio Barbosa, seguindo em sentido horário a margem direita da Rua Leôncio Barbosa em direção ao rio dos Pebas na coordenada UTM 823760/9469601, seguindo a margem direita do rio dos pebas até a coordenada UTM 822128/9470394 que é o ponto de origem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

IV – Jaderlândia - tem seu ponto de origem na margem direita do rio dos Pebas, na coordenada UTM 823762/9469599, seguindo em sentido horário a lateral direita da rua Leôncio Barbosa e Bela Vista em direção a rua Castelo Branco, seguindo em sentido horário na margem direita da Rua Castelo Branco, Rua dos Martírios e estrada vicinal dos Martírios em direção ao rio dos Pebas até a coordenada UTM 824497/9469093, seguindo em sentido horário a margem direita dos rios dos Pebas até a coordenada UTM 823762/9469599, chega-se ao ponto de origem.

V – Recanto Azul - tem seu ponto de origem na margem direita do rio dos Pebas, na coordenada UTM 824502/9469096, seguindo em sentido horário a margem direita da estrada vicinal dos Martírios, rua dos Martírios e Castelo Branco em direção a Rua Bela Vista, seguindo em sentido horário a margem direita da rua Bela Vista até a rua Brasil, seguindo em sentido horário a margem direita da rua Brasil, Antonio B. Cavalcante em direção a Travessa João Francisco, seguindo em sentido horário a margem direita da Travessa João Francisco em direção a rua Marcolino Teixeira, seguindo em sentido horário a margem direita da rua Ademir Lima trindade em direção a rua Lourival Rodrigues Novais, seguindo em sentido horário a margem direita da rua 24 de junho em direção a rua Espírito Santo, seguindo em sentido horário a margem direita da Rua Ademir Lima Trindade em direção a sistema de abastecimento do SAAE, seguindo a margem direita da rua Mariano Rocha em direção ao rio dos Pebas em direção a coordenada UTM 824740/9469036, seguindo em sentido horário a margem direita do rio dos Pebas chega-se a Coordenada UTM 824502/9469096, que é o ponto de origem.

VI - Novo Horizonte - tem seu ponto de origem na margem direita do rio dos Pebas, na coordenada UTM 824750/9469035, seguindo em sentido horário a margem direita da rua Mariano Rocha até a rua Levi Ribeiro Silva seguindo em sentido horário a margem direita até a rua Laurindo Macedo, seguindo em sentido horário a margem esquerda da rua Laurindo Macedo até a rua Lourival Rodrigues Novais, seguindo em sentido horário a margem esquerda da rua Lourival Rodrigues Novais até a rua Ademir Lima Trindade, seguindo em sentido horário a margem direita da rua Ademir Lima Trindade, até a Travessa João Francisco, seguindo em sentido horário a margem direita da Travessa João Francisco até a rua Antonio B. Cavalcante, seguindo em sentido horário a margem direita da rua Antonio B. Cavalcante e rua Brasil até a rua Bela Vista, seguindo em sentido horário a margem direita da rua Bela Vista até JK, seguindo em sentido horário a da rua JK e da estrada vicinal dos Pebas até a coordenada UTM 826347/9469868, seguindo em sentido anti horário em direção do rio dos Pebas 1.315,00m (um mil trezentos e quinze metros) até a coordenada UTM 825398/9468956, seguindo em



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

sentido horário a margem direita do rio dos Pebas até a coordenada UTM 824750/9469035, que é o ponto de origem.

PARÁGRAFO ÚNICO O Poder Executivo Municipal, atendendo a dinâmica de crescimento do Município poderá, mediante Decreto, redefinir os limites dos bairros, alterando o seu número, compatibilizando-se à realidade urbana que se apresentar.

Art. 4º. Fica revogada a Lei 305/96, de 03 de junho de 1996.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de novembro de 2009.

OLAVIO SILVA ROCHA
Prefeito Municipal

MÁRCIO RODRIGUES ALMEIDA
*Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Gestão*